



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 19 de julho de 2022.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

Secretário-Geral de Justiça: Ivan de Azevedo Tribuzy Filho.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se virtualmente, o Egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Sr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, presentes os Exmos. Srs. Des. João de Jesus Abdala Simões, Des<sup>a</sup> Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des<sup>a</sup> Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. João Mauro Bessa, Des. Cláudio Cesar Ramalheira Roessing, Des. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles Des. Délcio Luís Santos, Des. Vânia Maria Marques Marinho, Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Des. Onilza de Abreu Gerth e Des. Cezar Luiz Bandiera **Ausentes Justificadamente:** Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Des. Nélia Caminha Jorge, Des. Airton Luiz Corrêa Gentil e Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido da Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, com o assentimento dos demais pares. Invertida a ordem de pauta o Des. Presidente, chamou para apreciação os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEI: 1- Processo Administrativo nº 2022/000015274-01. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO N. 21/2019, A QUAL UNIFICA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E ADEQUA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL. Apreciação suspensa:** Vista ao Des. Délcio Luís Santos. **2- Processo Administrativo nº 2019/000017946-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANTÃO JUDICIÁRIO NAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Decisão:** “Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aprovar a Resolução, com as sugestões apresentadas pelos Desdres. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Délcio Luís Santos. Divergente. Divergente o Des. Cezar Luiz Bandiera. **3- Processo Administrativo Sei Nº 2022/000019037-00 .Minuta de Resolução que regulamenta o Teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas E**

**HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA DE TELETRABALHO. Apreciação suspensa:** a pedido do Des. Presidente .4-**Processo Administrativo nº 2022/000019732-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 15, 17, 19, 43, 46, 112, 119, 120, 132, 122, PARÁGRAFO ÚNICO, 152, 154, 155, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 158, 159, 161, 164; ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 50, DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 11/06/2021 E DOS ARTIGOS 6º, 9º, 22, 32, 71 E 75; ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO N. 03, DE 3 DE MARÇO DE 2022; COM ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, REPRESENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Apreciação suspensa:** Vista para a Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. 5- **Processo Administrativo nº 2021/000006188-00.PRRORGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO, REGIDO PELO EDITAL TJAM Nº 01/2019. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno, considerado o prazo máximo de vigência de 13 de agosto de 2022, decidiu prorrogar por igual período, a validade do CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO, regido pelo Edital TJAM Nº 01/2019.

A seguir, o Des. Presidente chamou para apreciação o **PROCESSO ADMINISTRATIVO – SAJ/SG5 :1-0205929-78.2020.8.04.0022 - Questão de Ordem em Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado.**

**Requerente : T. P. do E. T. de J. do E. do A. Requerido: R. G. da S. J.**

**Advogados :** Simone Rosado Maia Mendes (666A/AM), Yuri Dantas Barroso (4237/AM), Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes (4976/AM), Alexandre Pena de Carvalho (4208/AM), Clotilde Miranda Monteiro de Castro (8888/AM), Carlos Edgar Tavares de Oliveira (5910/AM), Brenda de Jesus Montenegro (12868/AM), Sergio Roberto Bulcão Bringel Júnior (14182/AM) e Katiúscia Raika Camara Elias (5225/AM).

**Interessado: C. M. da C. de S.** Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes (9385/AM). **Terceiro I: A. M. A.** Advogado: Mauricio Vieira de Castro Filho (11035/AM). Advogado: Luan Vieira da Cunha (11201/AM).

**Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho. Decisão:**

Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu JULGAR PROCEDENTE A QUESTÃO DE ORDEM PARA REJEITAR A NULIDADE SUSCITADA PELA DEFESA, nos termos do voto da Relatora. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Vânia Maria Marques Marinho, Relatora, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Cezar Luiz Bandiera, João de Jesus Abdala Simões, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira e Joana dos Santos Meirelles. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Observações: Ausências justificadas:** Desdores. Domingos Jorge Chalub Pereira, Yedo Simões de Oliveira, Lafayette

Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Airton Luís Corrêa Gentil e Mirza Telma de Oliveira Cunha. **Impedidos:** Desdores. Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Délcio Luís Santos. Em seguida foi lido e assinado o Acórdão. Na sequência foi chamado a julgamento o Processo nº **3 - 4000902-62.2021.8.04.0000 - Petição Criminal (Queixa-Crime). Querelante: Gelson Lima Carnaúba.** Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (9654/RN). Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (37186A/CE). **Querelado: Marcus Vinicius Oliveira de Almeida.** Advogada: Eliane Andrade Martins (12118/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento, dispensada a leitura do Relatório a palavra foi dada à Dra. Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (37186A/CE), advogada do querelante, que no tempo regimental procedeu sustentação oral. A seguir manifestou-se no tempo regimental, o Dr. Walter Elesbão, Advogado do querelado. **Decisão:** "Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar a Queixa-Crime, em harmonia com o parecer ministerial, nos termos do voto condutor da decisão." Acórdão lido e assinado. Retomada a ordem de pauta, foram chamados os seguintes processos: **1 - 4009339-92.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Orlando de Sena Silva. Impetrante: Marcelo Harraquian da Silva.** Advogada: Martha Mafra Gonzalez (4103/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Luciana Barroso de Freitas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade e, em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 4008703-29.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Gilian Teles de Brito.** Advogada: Fabiana Suelen dos Santos Marques (15621/AM). Advogada: Adrielly Eduarda da Silva Almeida (14513/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador Júlio Cezar Lima Brandão. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade e, em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 4 - 0004352-47.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Elcy Gomes Pessoa.** Advogado: Luiz Guilherme da Silva Morais (15437/AM). Advogado: Raul Armonia Zaidan (376A/AM). **Embargada: Exma. Sra. Desa. Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Embargado: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios em Mandado de

Segurança, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **5 – 0004982-06.2022.8.04.0000 - Agravo Interno Criminal .Agravante : Roberto Nogueira.** Curador: Hannah Caroline Sousa Oliveira (13565/AM). Advogado : Daniel Cardoso Gerhard (101473/MG). Advogada : Alexia Hernani de Oliveira Reis (15992/AM). **Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des . Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sr<sup>a</sup>. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **6-0004130-79.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária. Origem: Vara Única da Comarca de Silves/AM. Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** **Adiado:** ausência justificada do Relator. **7 - 0004416-57.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária .Origem: 1.<sup>a</sup> Unidade de Processamento Judicial - UPJ do Tribunal de Justiça/AM. Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Julgado Egrégio Tribunal Pleno decidiu homologar o relatório da correição e acatar as sugestões apresentadas, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8 - 0006995-12.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível .Agravante: Cícero Romão de Souza Neto. Agravante: Hilacy de Jesus Redig Ardaya.** Advogada: Cristiane Vasconcelos Ribeiro Bastos (91114/RJ). **Agravado: Estado do Amazonas.** Procurador: Ernando Simião da Silva Filho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.** **Adiado:** a pedido do Relator. **9 - 0003217-97.2022.8.04.0000 - Correição Ordinária. Origem: Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Manaus/AM. Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu APROVAR e HOMOLOGAR o Relatório da Correição Ordinária, realizada na 8.<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Manaus/Am, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS/ADIADOS:10 - 4007913-45.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Danilo Machado da Silva.** Advogada: Maganna Machado Abrantes (8846/RO). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrada: Secretária Estadual de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** Procurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto condutor da decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **11- 4008489-38.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Quelita Ferreira de Oliveira.** Advogada: Maria Dione

Bentes Diniz (6107/AM). **Impetrado: Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Concede a segurança. **Voto divergente:** Des. João Mauro Bessa: Pela denegação da segurança (Em 12.07.2022). **Antec. Voto c/ a divergência:** Des. Cláudio César R. Roessing. Vista para a Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Julgamento suspenso:** ausência justificada do Relator. **12-4006710-82.2020.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade .Requerente: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas - SINDEIPOL/AM.** Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM). Advogada: Andreza da Costa Paes (12353/AM). **Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.** Procurador: Vander Laan Reis Goes (1380/AM). Procurador: Robert Wagner Fonseca de Oliveira (6529/AM). **Interessado: Procurador-Geral do Estado do Amazonas - PGE.** Procurador-Geral: Giordano Bruno Costa da Cruz. Procurador: Jorge Henrique de Freitas Pinho (1644/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Pela improcedência da ADI. **Julgamento Suspenso:** vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **13 - 0003964-52.2019.8.04.0000 - Cumprimento de Sentença – Impugnação ao Cumprimento de Acórdão. Impugnante: Estado do Amazonas.** Procurador: Arthur Marcel Batista Gomes. **Impugnado: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas – SINTJAM.** Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Julga procedente a impugnação ao cumprimento de sentença. **Antec. Voto c/ o Relator.** Des. João de Jesus Abdala Simões. **Impedimento:** Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **Julgamento Suspenso:** Vista ao Des. Yedo Simões de Oliveira. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS EM MESA SUSPENSOS/ADIADOS: 14 - 0003975-76.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM). **Embargado: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas - SINTJAM.** Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge. Adiado:** ausência justificada da Relatora. Após consultar os presentes e verificar nada haver a tratar, o Des. Presidente, agradeceu a todos, e declarou encerrada a Sessão, do que para constar. Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária, do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. .... Ivan de Azevedo Tribuzy Filho – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente, em exercício.

Desembargadora **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**

**Presidente do TJ/AM, em exercício**

Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Magistrado(a)**, em 26/07/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE AZEVEDO TRIBUZY FILHO, Secretário(a)**, em 26/07/2022, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0643741** e o código CRC **04FC4CF7**.